

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

20ª Sessão de 2024

(11ª Sessão Virtual)

Data: 05/11/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES

Juíza Federal FLAVIA HEINE PEIXOTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Por meio da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do disposto na Portaria nº TRF2-POR-2020/00015, de 3/4/2020, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, foi autorizada a realização de sessões virtuais no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5002656-10.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: ROSALINA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANNA MYLENA ROSA DO CARMO (OAB RJ240698)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM EFEITOS DESDE A DER (27/06/2023). CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE A CEAB PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002120-96.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CAIO TASSO BRETAS
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (NB 641.858.147-8), NO PERÍODO DE 19/12/2022 (DER) A 28/02/2023, PAGANDO OS VALORES RESPECTIVOS, MONETARIAMENTE CORRIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001247-96.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: KELLY CRISTINA LINO NAZARIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS E CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002302-82.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: ELOI ANDRELINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): HARIANNY AMABILE CALIXTO NERE BEPPLER (OAB RJ237043)
ADVOGADO(A): TATIANA VALERIANO NOLLI (OAB RJ133896)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 12/08/1985 A 21/10/1986, COM BASE NO ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL DA ATIVIDADE DE LAVADOR, EXERCIDA PELO AUTOR NA EMPRESA COMAL - COMERCIAL MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, AO CÓDIGO 1.1.3 DO ANEXO AO DECRETO 53.831/64. DEVERÁ O INSS CONVERTER O REFERIDO PERÍODO ESPECIAL EM TEMPO COMUM, MEDIANTE APLICAÇÃO DO FATOR 1.40 E, POR CONSEQUÊNCIA, REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR (NB 191.505.734-2). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL FLAVIA HEINE PEIXOTO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE, EMBORA NÃO EXPRESSAMENTE CONCEDIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR, COMO NÃO HOUVE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS, SUBTENDE-SE O SEU DEFERIMENTO PELA PRÓPRIA ADMISSIBILIDADE E PROCESSAMENTO DO RECURSO AINDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA .

RECURSO CÍVEL Nº 5005857-89.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: MARIA DE JESUS LIMA (CURADOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA MARIA LOPES (OAB RJ104889)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ LOPES DE OLIVEIRA (OAB RJ168849)

RECORRENTE: LOANA LIMA DO NASCIMENTO SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA MARIA LOPES (OAB RJ104889)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ LOPES DE OLIVEIRA (OAB RJ168849)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JULIANA SOBREIRA FURTADO FIGUEIREDO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000053-27.2024.4.02.5119/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS (OAB RJ115503)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002130-43.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: CRISTINA APARECIDA SANTOS FRANCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HEITOR QUIRINO DE SOUZA (OAB MG143021)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL FLAVIA HEINE PEIXOTO, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, COM FIXAÇÃO DA DATA DE CESSAÇÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, NO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL N° 5004466-08.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: BRUNNO ROBERTO BARBOSA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HUGO LEONARDO MENDES DE SOUZA (OAB RJ164514)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (NB 713.050.676-

9), PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, NO INTERVALO DE 13/09/2021 (DER) ATÉ 01/02/2023, COM O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO APÓS A CESSAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO, EM 12/09/2023, NOS TERMOS ACIMA, PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA , NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001961-41.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: EVERALDO TAVARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA PERMITIDA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002368-73.2024.4.02.5104/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIO CESARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIELE MENDONCA BARBOSA (OAB RJ219766)

ADVOGADO(A): EVANDA FERREIRA DA SILVA (OAB RJ159850)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DAS ADVOGADAS DO

RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ A EFETIVA REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA SUA APOSENTADORIA ESPECIAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003073-72.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: VALMIR CUSTODIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELA DA SILVA TAVARES (OAB RJ222425)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: REGINA LUCIA PEDRO ATHIE

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA E CONDENAR O RÉU A CONVERTER O AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A CONTAR DE 27/08/2024, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001884-65.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO WERNECK DE OLIVEIRA MELLO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOUGLAS AZEVEDO DE ABREU (OAB RS125230)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DA PARTE AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000152-58.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VERA MARIA BARBOSA DRUMOND FONSECA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB RJ057069)

ADVOGADO(A): ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001835-40.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: ANA PAULA DA CRUZ GRIJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): HEITOR QUIRINO DE SOUZA (OAB MG143021)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5007896-31.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: EDILENA TAVARES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINA COPQUE TEODOSIO OLIVEIRA (OAB RJ241267)

ADVOGADO(A): FLAVIA THAISSA DA SILVA DE AQUINO (OAB RJ229187)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5012815-32.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALERIA BARBOSA FERREIRA ROQUE (OAB RJ190424)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5003206-11.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SONIA CRISTINA QUEIROZ MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO CARLOS SERRA MASCARENHAS (OAB RJ196407)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5015098-11.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALZIRA SANTOS MAXIMIANO FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO VICENTE PINTO FERREIRA (OAB RJ156452)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DA RECORRIDA DE 12/06/2001 A 12/11/2019 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E JULGAR IMPROCEDENTE, CONSEQUENTEMENTE, O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE A LHE CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM A TAMBÉM CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGAL E OPORTUNAMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008988-96.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: DYEGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDLAINE RANIEL SIQUEIRA (OAB RJ247239)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO DECLARAR O DIREITO DO RECORRENTE À PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE SEUS EFEITOS FINANCEIROS EM 26/09/2022 E DA DCB EM 07/12/2022, COM A CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A IMPLANTÁ-LO E A PAGAR AS PRESTAÇÕES DEVIDAS AO RECORRENTE NESTE PERÍODO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES DEVIDAS DEVERÃO SER ATUALIZADAS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA DELAS PELA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, COM O QUE ABSORVIDA A COMPENSAÇÃO PELA MORA, TAMBÉM NA FORMA DA REFERIDA EMENDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006889-70.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RICARDO DE SOUZA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO BARROS PIRES (OAB RJ186523)

PERITO: GERSON RANGEL BRASIL

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRETENSÃO AUTORAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE Tome AS MEDIDAS LEGAL E OPORTUNAMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010826-02.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ELIAS LINO BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO SILVA DE MORAIS (OAB RJ188826)

ADVOGADO(A): RENNAN SILVA DE MORAIS (OAB RJ167979)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE MÉRITO E DECLARAR NULA EM PARTE A SENTENÇA NA PARTE EM QUE, EXTRA PETITA, DETERMINAVA QUE O CÁLCULO DA RMI DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE CORRESPONDESSE A 100% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO, NA FORMA DO ART. 44 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.032/95. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005317-65.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: BRUNA CRISTINA DOS SANTOS JACOB (AUTOR)

ADVOGADO(A): HUGO LEONARDO MENDES DE SOUZA (OAB RJ164514)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

INTERESSADO: CLAUDIA BARBARA SAMPAIO DOS SANTOS JACOB (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA AO JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE E CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE O BPC-PCD 87/710.762.904-3, COM DIB FIXADA NA DER, EM 23/11/2021, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021, COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, CONFORME A CITADA EMENDA CONSTITUCIONAL. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5078709-23.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLEITON DA ROCHA RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

PERITO: PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008759-64.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS MIGUEL DE AZEVEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOUGLAS AZEVEDO DE ABREU (OAB RS125230)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA AO JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000528-28.2024.4.02.5104/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIEL LIMA E SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS (OAB RJ115503)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVAÇÃO DA REVISÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5089697-69.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: CAMILA BAPTISTA CORREIA BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA TEODOZIO BRASIL SOARES (OAB RJ184171)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 10). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026050-03.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CHARLES ANTONIO DA SILVA CARVALHO (OAB RJ142615)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DO DEMANDANTE, ORA RECORRENTE, E, CONSEQUENTEMENTE, ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE A INSTRUÇÃO SEJA RETOMADA E, APÓS A SUA CONCLUSÃO, NOVA SEJA PROFERIDA, COM EXAME DO MÉRITO, SE OUTRO MOTIVO NÃO HOUVER PARA A SUA NÃO APRECIAÇÃO, COM A ANÁLISE DA NATUREZA ESPECIAL DOS PERÍODOS DE TRABALHO DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INCIAL, ASSIM COMO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS À CONCESSÃO DA PRETENDIDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELO DEMANDADO, ORA RECORRIDO. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5023340-73.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DEISE DE AGUIAR MELLO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MICHEL PEREIRA DE SOUZA (OAB RJ142273)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO ESPECIFICAMENTE DE VALIDAÇÃO DO PERÍODO DE TRABALHO DA RECORRIDA JUNTO A IMAGO EDITORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., DE 14/11/2019 A 30/06/2022, PARA O FIM DE REVISÃO DO PROCESSO CONCESSÓRIO DA SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/209.342.679-4. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001050-19.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: JOCILENE DE OLIVEIRA SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELDER GOMES CAIXETA (OAB RJ190416)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, COM CONDENAÇÃO DO REÚ A CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS) À PARTE AUTORA, A PARTIR DA DER (28/02/2024 - EVENTO 5.1). VENCEDORA A PARTE RECORRENTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES DA EC 113/21, NO QUE CONCERNE ÀS CONDENAÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002793-82.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: EDVANIA DOS SANTOS ALLEIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDNA APARECIDA CABRAL DE FARIAS (OAB RJ206176)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB NA

DER REAFIRMADA DE 26/02/2024, PORÉM, COM PARCELAS ATRASADAS DEVIDAS PELO INSS SOMENTE A CONTAR DA DATA DE SUA CITAÇÃO NESTA DEMANDA JUDICIAL (16/04/2024 - EV. 11). AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. OS JUROS DE MORA SOMENTE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DO 46^a DIA CONTADO DA INTIMAÇÃO DO INSS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE A CEAB PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013376-39.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: GERSON DA ROCHA SABINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)

ADVOGADO(A): JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

ADVOGADO(A): LUCAS VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ235527)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EV. 1.3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002385-97.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADAILTON FRANCISCO MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANKLIN ROSA DA SILVA (OAB RJ202515)

PERITO: LUCIEL BENEVIDES PEREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA FIXAR A DIB DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM 10/03/2020, COM CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO OS VALORES RESPECTIVOS, MONETARIAMENTE CORRIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003163-65.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 25)**RECORRENTE:** JOAO BATISTA FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RACHEL SOUZA VIANA FRANCO (OAB RJ185954)**ADVOGADO(A):** KLESIA DE SENA LOURENCO SILVA (OAB RJ176906)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ALTERAR A DIB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA CONCEDIDO NA SENTENÇA PARA O DIA 20/09/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000589-86.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 26)**RECORRENTE:** DEBORA MARIA GOMES (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FLAVIO MUSSA TAVARES**INTERESSADO:** DEISE MARIA GOMES PEREIRA (CURADOR) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RULLIAN MEDEIROS ZANON**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA, A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, COM O ACRÉSCIMO DE 25% PREVISTO NO ART. 45 DA LEI 8.213/91, E EFEITOS FINANCEIROS DESDE A DER DO AUXÍLIO-DOENÇA NB 619.756.424-0 (15/08/2017 - EV. 1.4, FL. 4), BEM COMO A PAGAR AS PARCELAS VENCIDAS, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESPEITADA A PREScriÇÃO QUINQUENAL. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE A CEAB PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005741-44.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 27)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA PASSOS DA CONCEICAO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO FERNANDES DA COSTA (OAB RJ187717)

PERITO: VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA LIMINAR A CONDENAÇÃO DO INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NB 635.881.222-3, DESDE A RESPECTIVA DER (27/07/2021), COM DCB FIXADA EM 13/08/2021, SEM POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5021310-72.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PAMELA BEATRIZ DE ASSIS NASCIMENTO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): FLAVIA DA SILVA PEREIRA BASTOS (OAB RJ225300)
ADVOGADO(A): LEANDRO LUIS SANT ANNA BEZERRA (OAB RJ225980)
ADVOGADO(A): ZELY FERNANDES DO CARMO (OAB RJ102398)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

INTERESSADO: BIANCA BEATRIZ COSME DE ASSIS SANTOS (PAIS) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA FIXAR A DCB DO BENEFÍCIO EM 06/05/2024, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. VENCEDOR O INSS NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000140-95.2024.4.02.5114/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ISRAEL FERNANDES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FILIPE FRANCISCO DIAS DA SILVA ANTUNES (OAB RJ252234)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

**PROCURADOR(A): MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000663-89.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: MIGUEL ASSIS DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ISABELLA TORRES WERMELINGER DE CARVALHO (OAB RJ239875)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MARIO GUILHERME FERNANDES BARROCAS

INTERESSADO: PRISCILA ROSA DE ASSIS (PAIS) (INTERESSADO)
ADVOGADO(A): ISABELLA TORRES WERMELINGER DE CARVALHO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001009-70.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: ISABEL DE SOUZA PERESTRELO DA CAMARA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE APARECIDA MOTA (OAB RJ187346)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

INTERESSADO: FELIPE DOS SANTOS PERESTRELO DA CAMARA (INTERESSADO)
ADVOGADO(A): CRISTIANE APARECIDA MOTA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 19.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008114-41.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: ARTHUR DOS SANTOS SOBRINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS BRILHANTE CASTANHEIRA (OAB RS080416)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009497-27.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: JONATHAS GUIMARAES CODECO (AUTOR)

ADVOGADO(A): HUGO LEONARDO MENDES DE SOUZA (OAB RJ164514)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000354-20.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 37)**RECORRENTE:** ALEXANDRE PEREZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA SATIKO HIRAYAMA (OAB RJ201050)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** JULIANO VINICIUS DE AZEVEDO FIGUEIREDO**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008533-68.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 40)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** RONALDO FULI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EBERT DIEGO NILES ZAMBONI (OAB PR055530)**RECORRIDO:** OS MESMOS**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS E DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003328-54.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 42)**RECORRENTE:** BEATRIZ DOMINGUES DE LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO MENDES DE ARAUJO (OAB RJ156647)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** GUILHERME RIEGEL COELHO**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, NO PERÍODO DE 10/03/2023 (DER - EVENTO 1.12) A 30/11/2024, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO, PAGANDO OS VALORES RESPECTIVOS, MONETARIAMENTE CORRIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006594-98.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: ANGELA LEAL SOARES FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALDERITO ASSIS DE LIMA (OAB RJ196593)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5076652-32.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ SANTOS FURTADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CLAUDETH DUARTE SANTOS BARBOSA (OAB RJ157028)

ADVOGADO(A): VANESSA DOS SANTOS SANDES DIAS (OAB RJ205481)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006813-11.2022.4.02.5103/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ROBERTO CONSTANTINO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAYSE DO NASCIMENTO MACEDO (OAB RJ138998)
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA FIXAR A DIB NA DATA DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM INCIDIR A PARTIR DO 46º DIA A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO INSS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000532-05.2023.4.02.5103/RJ (MESA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIO JORGE GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ TRIPARI MELO (OAB RJ209218)

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 14:35 horas, tendo sido julgado(s) 45 processo(s). Eu, Bianca Evangelista Biazollo, secretariei esta Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.